

CONTRATO Nº 004 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RONALDO BORGES FERRANTE**, portador do CPF nº 486.987.688-49 e por **BRENO MACHADO**, portador do CPF nº 081.286.558-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº 201610892001483, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 000/2017, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 05 (cinco) assinaturas anuais do Jornal "O Popular" para a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**Parágrafo 1º** - A entrega deverá ser feita diariamente, durante 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, sendo:

I – 4 (quatro) assinaturas serão entregues na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada à Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.080-445;

II – 1 (uma) assinatura será entregue nas instalações da Defensoria Pública de Goiás, situada na Rua 72, nº 312, Fórum Desor. Fenelon Teodoro Reis, Térreo, Jardim Goiás, CEP 74.805-480.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**Parágrafo 1º** - Pelas assinaturas, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos pactuados neste instrumento contratual, a Defensoria Pública pagará à contratada, em parcela única e à vista, a quantia de **R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** - O valor do presente Contrato está orçado em **R\$ 3.240,00 ( três mil, duzentos e quarenta reais)**, devendo ser empenhado o valor total, no Programa nº 2017.12.01.04.122.4001.4001.03 (100) e natureza de despesa nº 3.3.90.39.02, constante do vigente orçamento, conforme empenho Nº 2017.1201.007-00070, datado de 29/03/2017.



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** - Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

**Parágrafo 2º** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo 3º** - Quando comunicada pelo CONTRATANTE, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura;

**Parágrafo 4º** - Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

**Parágrafo 5º** - No ato de início do efetivo fornecimento do objeto, a CONTRATADA, deverá entregar à Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública, localizada na Av. Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.080-445, nota fiscal e/ou fatura.

**Parágrafo 6º** - Realizar a entrega, diariamente, dos exemplares do Jornal “O Popular” nas dependências da DPE-GO durante a vigência do instrumento contratual, consoante disposto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** - Honrar os compromissos contratuais;

**Parágrafo 2º** - Rejeitar e comunicar a CONTRATADA, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

**Parágrafo 3º** - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, certificando as notas fiscais referentes às assinaturas;

**Parágrafo 4º** - Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

**Parágrafo 5º** - Aplicar as penalidades contratuais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I - Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2017;
- II - Proposta de Preços da CONTRATADA;

**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo 1º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% ( sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**


**Parágrafo 1º** - O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**Parágrafo 1º** - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 18 de abril de 2017.

  
**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

  
**Ronaldo Borges Ferrante**  
J. Câmara & Irmãos S/A

  
**Breno Machado**  
J. Câmara & Irmãos S/A

 **TESTEMUNHA?**

  
51261405153

**TESTEMUNHA:** Ricardo de Souza  
Ferreira  
9 24 982 801-2

